



Número: **3040929-61.2011.8.15.2001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **1º Juizado Especial Cível da Capital**

Última distribuição : **27/09/2011**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Servidor Público Civil**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ARNALDO SEVERINO DO NASCIMENTO FILHO (EXEQUENTE)		LIDIANI MARTINS NUNES (ADVOGADO)	
MAFRE VERA CRUZ SEGURADORA (EXECUTADO)		SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
58790 784	23/05/2022 15:55	<a href="#">Petição</a>	Petição
58790 786	23/05/2022 15:55	<a href="#">811053_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACA O_Anexo_03</a>	Outros Documentos
58790 788	23/05/2022 15:55	<a href="#">811053_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACA O_Anexo_02</a>	Outros Documentos
58790 789	23/05/2022 15:55	<a href="#">811053_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACA O_01</a>	Outros Documentos

EM ANEXO



[Voltar](#) [Versão para Impressão](#)

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 4.725,00
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Abril/2010 a Outubro/2021
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	27/10/2011 a 04/10/2021
Honorários (%)	20 %

Dados calculados		
Fator de correção do período	4201 dias	1,944128
Percentual correspondente	4201 dias	94,412820 %
Valor corrigido para 01/10/2021	(=)	R\$ 9.186,01
Juros(3630 dias-120,00000%)	(+)	R\$ 11.023,21
Sub Total	(=)	R\$ 20.209,22
Honorários (20%)	(+)	R\$ 4.041,84
<b>Valor total</b>	<b>(=)</b>	<b>R\$ 24.251,06</b>

R\$ 24.251,06 – R\$ 15.17342 = R\$ 9077,64

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	RETROAGIMOS OS CALCULOS EM 2 MESES
Valor Nominal	R\$ 9.077,64
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Agosto/2021 a Março/2022
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	01/10/2021 a 11/05/2022

Dados calculados		
Fator de correção do período	212 dias	1,066615
Percentual correspondente	212 dias	6,661459 %
Valor corrigido para 01/03/2022	(=)	R\$ 9.682,34
Juros(222 dias-7,00000%)	(+)	R\$ 677,76
Sub Total	(=)	R\$ 10.360,10
<b>Valor total</b>	<b>(=)</b>	<b>R\$ 10.360,10</b>





			N° DA CONTA JUDICIAL				
			2800118040403				
N° DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO		AGÊNCIA (PREF / DV)		TIPO DE JUSTIÇA	
0		17/05/2022		1618		ESTADUAL	
DATA DA GUIA		N° DA GUIA		N° DO PROCESSO		TRIBUNAL	
16/05/2022		811053		20020119633499		TRIBUNAL DE JUSTICA	
UF/COMARCA		ORGÃO/VARA		DEPOSITANTE		VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
JOAO PESSOA		1 JUIZ. ESP. CIVEL		RÉU		10360,10	
NOME DO RÉU/IMPETRADO				TIPO DE PESSOA		CPF / CNPJ	
				Jurídico			
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE				TIPO DE PESSOA		CPF / CNPJ	
ARNALDO SEVERINO DO NASCIMENTO FILHO				Física		48858749472	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA							
09A01E11306CFD41							





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 1º JEC DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB

Processo: 30409296120118152001

MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ARNALDO SEVERINO DO NASCIMENTO FILHO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação do saldo remanescente devido.**

Desde já **IMPUGNA EXPRESSAMENTE** o cálculo apresentado no ID 57340467. Frisa-se que equivocadamente a exequente **atualiza o valor até abril/2022** para apenas após abater o pagamento já realizado. Ocorre que o cálculo NÃO pode ser realizado da referida forma, pois **o depósito judicial estanca a necessidade de nova atualização**, tendo em vista que o valor passa a ser corrigido pela Instituição Financeira, conforme preconiza a **Súmula 179, STJ.**

Desta forma é necessário realizar o **cálculo conforme o apresentado em anexo**, a saber, **valor da condenação ATÉ A DATA DO DEPÓSITO, 04/10/2021, vide ID 56104838 - Petição (PETIÇÃO JUNTADA PAGAMENTO DE CONDENAÇÃO COM COMPROVANTE)**, abatimento do valor já quitado e após obter o valor devido, o mesmo é atualizado da data do primeiro pagamento até o novo depósito judicial.

Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora para manifestação e, em caso de concordância, pela posterior extinção dos autos nos termos do art. 924, II, CPC. Não sendo o caso, o que não espera, pugna pela **PROCEDÊNCIA DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO, pois o erro evidenciado é de fácil constatação, dispensando a necessidade de remessa à contadoria, e requer seja declarada satisfeita a obrigação e extinto os autos nos termos do art. 924, II, CPC.** Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado SUELIO MOREIRA TORRES 15477/PB, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

JOAO PESSOA, 19 de maio de 2022.

**João Barbosa**  
OAB/PB 4246-A

**SUELIO MOREIRA TORRES**  
15477 - OAB/PB

